



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 01/09/2021

Presidente: Senador Jaques Wagner

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5173/2019</p> <p>Ementa: Institui o Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, denominado Tesouro Verde, que tem objetivo de estimular a expansão da base econômica em consonância com a dinâmica da economia verde, expressa no sequestro do carbono pelas matas vivas, baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos naturais e busca pela inclusão social. Para tanto, a proposição, entre outros dispositivos: a) define os instrumentos representativos necessários para a execução do referido programa; b) considera bens de natureza intangível os títulos e os certificados públicos ou privados decorrentes da preservação e da conservação desenvolvida em áreas de vegetação nativa, nos termos da Lei 12.651/2012, devidamente verificados, validados, registrados e custodiados como ativos de natureza econômica, classificada na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica, com seus devidos instrumentos de lastro de origem; c) determina que, para fins de formação de ativos ambientais, podem ser contabilizadas as áreas de vegetação nativa preservadas livremente pelo proprietário da terra, a ser protegida por força de leis federais, estaduais e municipais; d) institui o Certificado de Ativo de Floresta (CAF), representativo de ativos florestais preservados, equivalente a uma tonelada de carbono sequestrado na natureza e prevê que será obrigatória a emissão, por parte dos proprietários da terra, de Cédula de Produto Rural (CPR), os quais, nos termos firmados em contrato, deverão transferir a posse da propriedade para os detentores dos CAF, até o seu vencimento; e) estabelece que os legítimos proprietários das terras, inclusive os governos da União, dos estados e dos municípios, têm legitimidade para emitir as CPR; f) enumera as informações que devem constar do CAF; g) prevê que, no processo da negociação disciplinada pela futura lei, o CAF será considerado ativo financeiro e não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação com emendas	O projeto institui o Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, denominado Tesouro Verde, que tem objetivo de estimular a expansão da base econômica em consonância com a dinâmica da economia verde, expressa no sequestro do carbono pelas matas vivas, baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos naturais e busca pela inclusão social. Para tanto, a proposição, entre outros dispositivos: a) define os instrumentos representativos necessários para a execução do referido programa; b) considera bens de natureza intangível os títulos e os certificados públicos ou privados decorrentes da preservação e da conservação desenvolvida em áreas de vegetação nativa, nos termos da Lei 12.651/2012, devidamente verificados, validados, registrados e custodiados como ativos de natureza econômica, classificada na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica, com seus devidos instrumentos de lastro de origem; c) determina que, para fins de formação de ativos ambientais, podem ser contabilizadas as áreas de vegetação nativa preservadas livremente pelo proprietário da terra, a ser protegida por força de leis federais, estaduais e municipais; d) institui o Certificado de Ativo de Floresta (CAF), representativo de ativos florestais preservados, equivalente a uma tonelada de carbono sequestrado na natureza e prevê que será obrigatória a emissão, por parte dos proprietários da terra, de Cédula de Produto Rural (CPR), os quais, nos termos firmados em contrato, deverão transferir a posse da propriedade para os detentores dos CAF, até o seu vencimento; e) estabelece que os legítimos proprietários das terras, inclusive os governos da União, dos estados e dos municípios, têm legitimidade para emitir as CPR; f) enumera as informações que devem constar do CAF; g) prevê que, no processo da negociação disciplinada pela futura lei, o CAF será considerado ativo financeiro e não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 01/09/2021

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>obrigatória a emissão, por parte dos proprietários da terra, de Cédula de Produto Rural – CPR, comprometendo-se a cuidar dos ativos florestais da área definida, nos termos previstos no art. 3º da Lei 8.929/1994.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 11/12/2019, a matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto. - A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
2	PL 1405/2019 Ementa: Dispõe sobre penalidade a quem lança nas águas lixo plástico de embarcações. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do projeto de lei com as emendas 1 e 2-CMA nos termos da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 9.537/1997, que trata da segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para possibilitar a suspensão do certificado de habilitação do comandante que lançar, nas águas, lixo plástico de embarcações.</p> <p>Favorável ao projeto e acolhendo as emendas nºs 1 e 2-CMA, o relator propõe emenda substitutiva em que: a) troca a expressão “lixo plástico” por “resíduos sólidos”, que é mais abrangente; b) prevê a repartição de responsabilidade com o responsável direto pelo ato; c) prevê a aplicação da penalidade de multas antes da suspensão do certificado de habilitação do comandante por 60 dias.</p>
3	PL 6044/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a capacitação de consumidores em relação ao acondicionamento de resíduos sólidos, no sistema de coleta seletiva. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação com emenda que apresenta	<p>O projeto altera artigo da Política Nacional de Resíduos Sólidos, determinando que condomínios horizontais e verticais, residenciais e comerciais ofereçam capacitação a condôminos e funcionários sobre os corretos acondicionamento e disponibilização de resíduos sólidos destinados à coleta seletiva em municípios que estabelecerem esse sistema.</p> <p>O relator entende que o texto impõe ônus de difícil cumprimento, pois implica contratação de empresas para a capacitação estabelecida, além da criação de sistema de monitoramento sobre a formação dos condôminos. Dessa forma, ajusta o PL para propor que os condomínios facilitem a divulgação de materiais de conscientização acerca do sistema de coleta coletiva de resíduos sólidos a seus condôminos e funcionários. Além disso, sugere duas alterações para: a) adotar a nomenclatura “condomínios edilícios”, compatibilizando o texto com o Código Civil; e, b) retirar o sintagma “para cumprimento do disposto no <i>caput</i> deste artigo”, pois considera que ele pode conduzir à interpretação de que não haveria outras condutas a serem adotadas além da especificada.</p>

Item	Identificação da matéria
4	REQ 33/2021 - CMA Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 11/2021 - CMA, seja nele incluído, além das autoridades ali convidadas, os senhores Rodrigo Justus de Brito, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Leonardo Papp, representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - Sistema OCB, Marco Antônio Caminha, consultor do Departamento de Agronegócio e Desenvolvimento Sustentável da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp - e Fabrício Rosa, diretor-executivo da Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja Brasil - a fim de contribuir com o engrandecimento do debate e esclarecer a matéria com uma análise mais detalhada dos pontos pertinentes ao setor agropecuário. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze

Item	Identificação da matéria
5	REQ 36/2021 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 29/2021 - CMA sejam incluídos os convidados que relaciona. Autoria: Senador Zequinha Marinho e outros
6	REQ 37/2021 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 30/2021 - CMA seja incluído um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. Autoria: Senador Zequinha Marinho e outros
7	REQ 38/2021 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 31/2021 - CMA sejam incluídos representantes do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Autoria: Senador Zequinha Marinho e outros
8	REQ 40/2021 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a pesca de arrasto no litoral do Rio Grande do Sul com os convidados que relaciona. Autoria: Senador Lasier Martins
9	REQ 41/2021 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com o objetivo de instruir o PL 2159/2021, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências”, com os convidados que relaciona. Autoria: Senador Jaques Wagner

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.